

§ 4º - O ISAD terá como fonte de dados o Sistema Poupaflia, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, e o SIGA (Sistema Informatizado de Gestão e Agendamento), instalados nas Unidades de Atendimento do DETRAN-SP, e terá como responsável a Diretoria de Atendimento ao Cidadão da Autarquia.

Artigo 4º - O Índice de Prestação de Serviços Online (IPSO) é definido como o número total da procura por serviços e pesquisas disponíveis "online" por intermédio portal do DETRAN-SP na internet, incluindo acessos via aparelhos móveis.

Parágrafo único – A unidade Diretoria de Sistemas do DETRAN-SP é responsável pelo índice a que se refere o "caput" deste artigo, que tem como fonte o sistema mantido pela PRODESP.

Artigo 5º - O Índice Fale com o DETRAN – IFD' definido como a razão entre o número de respostas ao cidadão em até 48 horas (NBO) no canal de atendimento "Fale com o DETRAN", e o número total de respostas durante o período de avaliação (TAT), expresso em porcentagem, na seguinte conformidade: IFD = (NBO/TAT).

Parágrafo único – A unidade Diretoria de Atendimento ao Cidadão do DETRAN-SP é responsável pelo índice a que se refere o "caput" deste artigo, que tem como fonte o sistema SGMC - Sistema de Gestão de Manifestações do Cidadão.

Artigo 6º - O Índice Programa Operação Direção Segura - IODS é dividido em dois indicadores:

I - O IODSV, que é definido como a quantidade de veículos fiscalizados pela Operação Direção Segura no período de avaliação;

II - O IODSa, que é definido como a quantidade de autuações por alcoolemia aplicadas nas fiscalizações da Operação Direção Segura no período de avaliação.

Parágrafo único - Os dados que compõem o índice de que trata o "caput" deste artigo têm como fonte a coordenação da Operação Direção Segura da Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização da Autarquia.

Artigo 7º - O Índice Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) é definido como o tempo médio de julgamento nas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), contados em dias, dos recursos apresentados pelos cidadãos das autuações de trânsito realizadas pelo DETRAN-SP.

§ 1º - As Superintendências Regionais de Trânsito e a Sede da Autarquia terão suas próprias avaliações.

§ 2º - Para a apuração do índice de que trata o "caput" deste artigo, (IRATx), deverá ser considerada a soma dos dias de julgamento de todos os recursos cadastrados no local (STDx) dividido pelo número de recursos julgados (Rx), sendo "x" o número de cada Unidade, nos termos do § 2º, I a XX, e do § 3º, todos do artigo 3º desta Resolução Conjunta.

§ 3º - Os dados que compõem o índice de que trata o "caput" deste artigo têm como fonte o Sistema Integrado de Multas (SIM).

Artigo 8º - O Índice Escola Pública de Trânsito (IEPT) será definido como o número total de pessoas inscritas nos cursos oferecidos pela Escola Pública de Trânsito do DETRAN-SP

Parágrafo único - Os dados que compõem o índice de que trata o "caput" deste artigo são de responsabilidade da Escola Pública de Trânsito.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 9º - O índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada índice é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta do subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, por meio da seguinte fórmula: IC = (Valor Apurado - Linha de Base) / (Meta - Linha de Base).

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será: I - igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

II - nunca inferior a 0 (zero);

III - considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas, com exceção do Índice de Modernização das Unidades do DETRAN - (IMU) I1 e do Índice Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) I7, que terão 100% como valor máximo.

§ 2º - Para o caso específico de índices compostos por dois Indicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas - IC corresponderá à soma dos ICs de cada Indicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 10 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas para cada uma das 20 (vinte) Superintendências Regionais e para a Sede da Autarquia, IACMx, será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos fixados em Resolução Conjunta do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Secretário de Governo, para cada Índice e respectivos Indicadores, sendo "x" o número de cada Unidade, nos termos do § 2º, I a XX, e do § 3º, todos do artigo 3º desta Resolução Conjunta.

Artigo 11 – Para o pagamento da Bonificação por Resultados de que trata esta Resolução Conjunta deverão ser considerados, no que se aplica, os termos da Nota Técnica DDI-BR 12/2019.

Artigo 12 - Ao final do período de avaliação, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos índices e os valores dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMx, nos termos desta Resolução Conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13 - As metas, linhas de base e peso dos índices, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em Resolução Conjunta do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Secretário de Governo, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos índices estabelecidos nesta Resolução Conjunta.

Artigo 14 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

ANEXO

a que se refere o § 2º do artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-12-2021

que estabeleceu os índices e critérios de avaliação da Bonificação por Resultados do DETRAN-SP.

Unidade	Porte	Superintendência	Tipo
Itapevi	M	Metropolitana	Ganha Tempo
São Pedro	P	Campinas I	DETRAN-SP
Piraju	P	Sorocaba II	DETRAN-SP
Buri	P	Sorocaba III	DETRAN-SP
Altinópolis	P	Ribeirão Preto	Ganha Tempo
Bady Bassit	P	São José do Rio Preto I	Ganha Tempo
Caçapava	P	Vale do Paraíba	DETRAN-SP
Rio Das Pedras	P	Campinas I	DETRAN-SP
Duartina	P	Bauru	DETRAN-SP
Monte Azul Paulista	P	Barretos	DETRAN-SP
Cajuru	P	Ribeirão Preto	DETRAN-SP
Campo Limpo	P	Capital	Descomplicação
Nova Aliança	P	São José Do Rio Preto I	Ganha Tempo
Santa Adélia	P	São José Do Rio Preto I	Ganha Tempo
Cosmópolis	P	Campinas I	Ganha Tempo
Miguelópolis	P	Franca	Ganha Tempo
Ituverava	P	Franca	Ganha Tempo
Pedreira	P	Campinas I	DETRAN-SP
Mongaguá	P	Registro	DETRAN-SP
Itanhaém	P	Registro	DETRAN-SP
Itaporanga	P	Sorocaba II	Ganha Tempo
Irapuru	P	Presidente Prudente	DETRAN-SP
Monte Alto	P	Ribeirão Preto	Ganha Tempo
Tapiratiba	P	Campinas II	DETRAN-SP
Guapiaçu	P	São José do Rio Preto I	Ganha Tempo

Resolução Conjunta CC/SG-2, de 27-12-2021

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2019

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, considerando o disposto no art. 4º da LC 1.079-2008, e no art. 12 da Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-12-2021, resolvem:

Artigo 1º - Os pesos, as metas e as linhas de base para os indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR para o exercício de 2019, a que se referem os incisos I a VII do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-12-2021, ficam fixados nos termos do Anexo que integra esta Resolução Conjunta.

Artigo 2º - Os índices a que se referem os incisos I a VII do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-12-2021, serão apurados e avaliados referente ao período correspondente a 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas, mediante proposta justificada do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-2, de 27-12-2021

VALORES DAS LINHAS DE BASE E METAS DOS INDICADORES GLOBAIS DO DETRAN-SP

Indicador Global - Índice	Linha de base	Meta	Peso
1. Índice de Modernização das Unidades - (IMU) I1	26 pontos	20 pontos	20%
2. Índice de Satisfação com o Atendimento do DETRAN - (ISAD) I2	90,85%	96,45%	35%
3. Índice de Serviços Online - (IPSO) I3	185.000.000 de serviços	167.000.000 de serviços	10%
4. Índice Fale com o DETRAN-SP - (IFD) I4	84,8%	89,5%	5%
5. Índice Operação Direção Segura - (IODS) I5			
5.1. Veículos Fiscalizados (IODSV)	90.000 veículos	98.000 veículos	5%
5.2. Autuações de Alcoolemia (ISOLA)	6,5%	5,3%	5%
6. Índices Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) I6	42 dias	35 dias	10%
7. Índice Escola Pública de Trânsito - (IEPT) I7	140.000 inscritos	160.000 inscritos	10%
			100%

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Concedendo a Autorização a título precário à Claro S.A., para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-360: ocupação do km 74.898 ao km 75.465, aérea, longitudinal, pista sul, com extensão de 610.07 metros, tendo como objeto regularização de rede de fibra óptica com CFOA-SM-AS80-S 144F TS NR;

B. Rodovia SP-360: ocupação do km 75.465 ao km 75.465, aérea, transversal, com extensão de 40,77 metros, tendo como objeto regularização de rede de fibra óptica com CFOA-SM-AS80-S 144F TS NR;

C. Rodovia SP-360: ocupação do km 75.465 ao km 75.617, aérea, longitudinal, pista norte, com extensão de 153.98 metros, tendo como objeto regularização de rede de fibra óptica com CFOA-SM-AS80-S 144F TS NR;

D. Rodovia SP-360: ocupação do km 75.617 ao km 75.617, aérea, transversal, com extensão de 48 metros, tendo como objeto regularização de rede de fibra óptica com CFOA-SM-AS80-S 144F TS NR;

E. Rodovia SP-360: ocupação do km 75.617 ao km 81.136, aérea, longitudinal, pista sul, com extensão de 6018,8 metros, tendo como objeto regularização de rede de fibra óptica com CFOA-SM-AS80-S 144F TS NR;

F. Rodovia SP-360: ocupação do km 81.136 ao km 81.87, subterrânea, transversal, pista sul, com extensão de 755 metros, tendo como objeto regularização de rede de fibra óptica com CFOA-SM-DD-G 24F, via MND.

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2020/00315 - Protocolo nº 528.794/20).

Concedendo a Autorização a título precário à RCN Empreendimentos Imobiliários, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-065: ocupação do km 131,16100 ao km 131,28700, subterrânea, longitudinal, pista norte, com extensão de 300 metros, tendo como objeto implantação de rede de adutora de água com PVC DEFOFo Ø150mm, via MD;

B. Rodovia SP-065: ocupação do km 131,16100 ao km 131,28700, subterrânea, longitudinal, pista sul, com extensão de 147,6 metros, tendo como objeto implantação de rede de adutora de água com PVC DEFOFo Ø150mm, via MD;

C. Rodovia SP-065: ocupação do km 131,28700 ao km 131,31900, subterrânea, longitudinal, pista sul, com extensão de 78,7 metros, tendo como objeto implantação de rede de adutora de água com PVC DEFOFo Ø150mm, via MD;

D. Rodovia SP-065: ocupação do km 131,31900 ao km 131,32700, subterrânea, transversal, com extensão de 9,44 metros, tendo como objeto implantação de rede de adutora de água com PVC DEFOFo Ø150mm, via MND;

E. Rodovia SP-065: ocupação do km 131,32700 ao km 131,36400, subterrânea, longitudinal, pista sul, com extensão de 51,3 metros, tendo como objeto implantação de rede de adutora de água com PVC DEFOFo Ø150mm, via MD.

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/00824 - Protocolo nº 547.028/21).

Concedendo a Autorização a título precário à ABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-150: ocupação do km 19,477 ao km 19,530, subterrânea, transversal, com extensão de 113,05 metros, tendo como objeto implantação de rede de distribuição de água potável com diâmetro DN 400mm material PEAD com tubo camisa de DN 530mm material PEAD, via MND.

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/00844 - Protocolo nº 547.692/21).

Concedendo a Autorização a título precário à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias Piracicaba Panorama S/A - EIXO SP, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-304: ocupação do km 170.10600 ao km 170.71400, subterrânea, longitudinal, pista leste, com extensão de

392,00 metros, tendo como objeto implantação de gasoduto de distribuição de gás natural - Rede de aço Ø4", de Furo Direcional Horizontal (HDD). (395 m), via método não destrutivo (MND);

B. Rodovia SP-304: ocupação do km 170.71400 ao km 170.71400, subterrânea, transversal, pista leste, com extensão de 3,00 metros, tendo como objeto implantação de gasoduto de distribuição de gás natural - Rede de aço Ø4", de Furo Direcional Horizontal (HDD). (395 m), via método destrutivo (MD).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/02397 - Protocolo nº 558.320/21).

Concedendo a Autorização a título precário à Maxxy Empreendimentos Imobiliários Ltda, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Renovias Concessionária S/A, conforme especificado abaixo e, após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-340: ocupação do km 165,17800 ao km 165,17800, subterrânea, transversal, com extensão de 70,00 metros, tendo como objeto implantação de um tubo para rede de adutora de água em DEFOFo Ø 200 mm dentro de tubo camisa em PEAD Ø 250 mm, via método não destrutivo (MND);

B. Rodovia SP-340: ocupação do km 165,17800 ao km 166,17500, subterrânea, longitudinal, pista sul, com extensão de 1.020,00 metros, tendo como objeto implantação de um tubo para rede de adutora de água em DEFOFo Ø 200 mm, via método destrutivo (MD).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/00660 - Protocolo nº 545.039/21).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**ARTESP
Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 27/12/2021**

Autos 4842/DER/64 – 4º Vol. – Empresas Unidas Paulista de Transportes Ltda., DEFIRO o pedido da permissionária, e AUTORIZO a operação da linha rodoviária entre Bauru – São Carlos, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 350, em CARÁTER EXPERIMENTAL por 90 (noventa) dias, iniciando a operação em até 15 dias após a publicação no DOE.

Protocolo nº 572.950/21 - Processo nº 008.985/10 – VALTER DIAS DUARTE. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de 25/02/2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS DE METAS 2022

Contrato de Metas nº 041/2022. Processo: 48500.001170/2011-68. Contratada: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP. CNPJ: 02.538.438/0001-53. Objeto: autorizar, para o exercício financeiro de 2022, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a AGÊNCIA, observado o disposto no § 1º, do artigo 13, da Resolução Normativa nº 914, de 2021. Vigência: 1º/1/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$ 8.063.022,08. Data de Assinatura: 10/12/2021. Assinam o Contrato de Metas: UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e MARCUS VINICIUS VAZ BONINI, Diretor Presidente da ARSESP, CPF: 065.834.458-75. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96 e Resolução Normativa nº 914, de 23/02/2021.

Contrato de Metas nº 042/2022. Processo: 48500.001170/2011-68. Contratada: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP. CNPJ: 02.538.438/0001-53. Objeto: autorizar, para o exercício financeiro de 2022, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a AGÊNCIA, observado o disposto no § 1º, do artigo 13, da Resolução Normativa nº 914, de 2021. Vigência: 1º/1/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$ 84.604,67. Data de Assinatura: 10/12/2021. Assinam o Contrato de Metas: UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e MARCUS VINICIUS VAZ BONINI, Diretor Presidente da ARSESP, CPF: 065.834.458-75. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96 e Resolução Normativa nº 914, de 23/02/2021.

Contrato de Metas nº 043/2022. Processo: 48500.001170/2011-68. Contratada: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP. CNPJ: 02.538.438/0001-53. Objeto: autorizar, para o exercício financeiro de 2022, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a AGÊNCIA, observado o disposto no § 1º, do artigo 13, da Resolução Normativa nº 914, de 2021. Vigência: 1º/1/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$ 1.099.328,32. Data de Assinatura: 10/12/2021. Assinam o Contrato de Metas: UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e MARCUS VINICIUS VAZ BONINI, Diretor Presidente da ARSESP, CPF: 065.834.458-75. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96 e Resolução Normativa nº 914, de 23/02/2021.

Contrato de Metas nº 044/2022. Processo: 48500.001170/2011-68. Contratada: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP. CNPJ: 02.538.438/0001-53. Objeto: autorizar, para o exercício financeiro de 2022, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação - SMA, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a AGÊNCIA, observado o disposto no § 1º, do artigo 13, da Resolução Normativa nº 914, de 2021. Vigência: 1º/1/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$ 1.404.957,75. Data de Assinatura: 10/12/2021. Assinam o Contrato de Metas: UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e MARCUS VINICIUS VAZ BONINI, Diretor Presidente da ARSESP, CPF: 065.834.458-75. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96 e Resolução Normativa nº 914, de 23/02/2021.

Contrato de Metas nº 045/2022. Processo: 48500.001170/2011-68. Contratada: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP. CNPJ: 02.538.438/0001-53. Objeto: autorizar, para o exercício financeiro de 2022, a execução descentralizada das atividades complementares da Assessoria Institucional da Diretoria - AID, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a AGÊNCIA, observado o disposto no § 1º, do artigo 13, da Resolução Normativa nº 914, de 2021. Vigência: 1º/1/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$ 84.592,75. Data de Assinatura: 10/12/2021. Assinam o Contrato de Metas: UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, CPF: 866.326.128-49 e MARCUS VINICIUS VAZ BONINI, Diretor Presidente da ARSESP, CPF: 065.834.458-75. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96 e Resolução Normativa nº 914, de 23/02/2021.

Processo SP Sem Papel ARSESP PRC-2021/00096

CONVÊNIO SIMA/ARSESP Nº. 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, OBJETIVANDO CONJUGAR ESFORÇOS

VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – APA SISTEMA CANTAREIRA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790/0001-88, localizada na Rua Frederico Hermann Junior, nº. 345, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada por seu Secretário de Infra-estrutura e Meio Ambiente, Marcos Rodrigues Penido, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 10.941.864-5 e inscrito no CPF nº. 056.485.798-02, doravante denominada SIMA e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia de regime especial, vinculada à Administração do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 02.538.438/0001-53, localizada na Rua Cristiano Viana, nº. 428, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marcus Vinicius Vaz Bonini, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 13.242.798-9 e inscrito no CPF nº. 065.834.458-75, doravante denominada ARSESP, devidamente autorizada pelo despacho governamental de 23/12/2021, constante dos autos do processo ARSESP PRC-2021/00096 (fls.329).

Considerando: a) Que a Constituição Federal assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que incumbe ao Poder Público, para assegurar a efetividade deste direito para as presentes e futuras gerações, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

b) Que o novo marco regulatório do saneamento básico, por meio da Lei nº. 14.026, de 15 de julho de 2020, trouxe, dentre os princípios fundamentais, no art. 2º, XII, a integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

c) Que os serviços públicos de saneamento básico devem ser realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 2º, II, da Lei Federal nº. 11445/2007;

d) Que a Lei Estadual nº. 7.663/91, elenca no art. 4º, como diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, dentre outras, a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações, a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro e a prevenção da erosão do solo nas áreas urbanas e rurais, com vistas à proteção contra a poluição física e o assoreamento dos corpos d'água;

e) Que compete à ARSESP, nos termos da Lei Complementar nº. 1.025/2007, articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (ANEXO I) elaborado em conjunto pela ARSESP e SIMA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, mediante a formalização de termo de aditamento do presente instrumento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ARSESP e da SIMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

I- DA ARSESP:

a) Transferir à SIMA os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Estado de São Paulo e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) Adotar providências visando a assegurar recursos orçamentários para custeio e remuneração integral das atividades previstas no Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar, fiscalizar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação dos recursos repassados ao cumprimento das metas previamente estabelecidas, comunicando à SIMA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar, mediante instrumento aditivo ao convênio, as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho; e

e) indicar o seu representante que será responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio.

f) formular diretrizes para seleção de projetos e intercâmbio de informações e dados das ações executadas pela SIMA, com vistas à apresentação de proposta de metodologia regulatória a ser contemplada em futuro programa de preservação de mananciais

II- DA SIMA:

a) executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar o(s) Termos de Referências e contratações relacionadas à execução do objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração e execução deste Convênio, nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras, determinando a correção de vícios que possam comprometer os resultados pactuados neste convênio, quando detectados pela ARSESP ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente à ARSESP qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, que deverá ser formalizada mediante instrumento aditivo ao convênio, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta no Banco do Brasil, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) manter cópias dos documentos relacionados ao instrumento mesmo após apresentada a prestação de contas;

h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da ARSESP, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à eventual licitação realizada e aos contratos celebrados;

j) permitir o livre acesso de empregados da ARSESP e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio;

k) apresentar a prestação de contas parciais dos recursos recebidos por meio deste Convênio, pelo menos a cada 4 (quatro) meses, na forma estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho (Anexo I);

l) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da ARSESP, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

m) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ARSESP em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio;

n) manter a ARSESP informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

o) prestar contas, tempestivamente, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

p) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a ARSESP;

q) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37, da LC nº. 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio ou do instrumento jurídico assemelhado, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 das Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE1;

r) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o(s) contrato(s) administrativo(s) que vierem a ser remunerados com os recursos do presente Convênio;

s) observar o disposto na legislação federal, estadual e municipais pertinentes ao objeto deste Convênio e aos contratos da Administração Pública que vierem a utilizar recursos deste Convênio, inclusive em parcerias e convênios porventura firmados pela SIMA; e

t) indicar representante responsável pelo acompanhamento do convênio;

u) firmar os convênios com os Municípios e realizar os chamamentos públicos para celebração de parcerias e acompanhar a respectiva execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), serão transferidos à SIMA no ato da assinatura do presente Convênio, em parcela única, devendo o recurso ser utilizado exclusivamente nas atividades afetas ao objeto do Convênio.

§1º. O desembolso correrá à conta da dotação nº _____ alocada no orçamento da ARSESP classificação

programática e categoria econômica nº _____, no presente exercício financeiro.

§2º. A SIMA prestará contas à ARSESP de acordo com os objetivos e prazos determinados neste instrumento e no Plano de Trabalho (ANEXO I) e, no caso de não utilização total dos recursos financeiros, caberá à SIMA devolvê-los, com as devidas correções monetárias, à ARSESP até o final do prazo previsto para este Convênio.

§3º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º. Na necessidade de repasse em exercícios futuros, estes ficarão condicionados à existência de disponibilidade de recursos orçamentários.

§5º. caso os recursos repassados pela ARSESP se revelem insuficientes para a execução integral das ações selecionadas, a SIMA deverá complementar o montante necessário para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da ARSESP serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da SIMA exclusivamente na instituição financeira oficial indicada.

§1º. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da SIMA.

§2º. O repasse do montante do convênio será realizado nos termos da Cláusula Quarta, no ato da assinatura do Convênio, em parcela única, devendo a SIMA providenciar prestação de conta do uso dos recursos de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho.

§3º. Salvo em caso de determinação distinta por órgão do Estado de São Paulo com competência para tanto, os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela SIMA em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

§4º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à ARSESP sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

§5º. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

§6º. É vedada a liberação de recursos pela ARSESP nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

§1º. É vedado à SIMA, sob pena de rescisão do convênio:

I- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da

estabelecida neste instrumento;

II- realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III- efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV- efetuar pagamento com os recursos repassados pela ARSESP, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela ARSESP e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII- realizar despesas com publicidade;

VIII- transferir recursos liberados pela ARSESP, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

IX- celebrar, com recursos do presente convênio, contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos estaduais; e

X- pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. Antes da realização de cada pagamento, a SIMA oficiará a ARSESP, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

I- a destinação do recurso;

II- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor e/ou prestador, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV- informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A SIMA deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da ARSESP vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, assim como da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 66.173/2021 e demais normas federais e estaduais pertinentes às licitações, contratos administrativos e finanças públicas, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

§1º. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pela SIMA após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pela ARSESP, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pela SIMA.

§2º. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da SIMA.

§3º. A SIMA registrará os atos e informações referentes ao processo de contratação nos meios utilizados pelo Estado de São Paulo.

§4º. A SIMA deverá realizar os procedimentos licitatórios, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I- contemporaneidade do certame;

II- compatibilidade dos preços do licitante vencedor com preços de referência; e

III- enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado.

§5º. Compete à SIMA:

I- realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório

nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II- prever no edital de licitação e no(s) contrato(s) celebrado(s) à conta dos recursos deste Convênio que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da pessoa jurídica contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III- exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre os Contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio; e

IV- inserir cláusula, no(s) contrato(s) celebrado(s) à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de empregados da ARSESP, bem como dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

§6º. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos financeiros transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem nos cadastros e bancos de dados utilizados pelo Estado de São Paulo para atestar a habilitação jurídica de proponentes em processos de licitação, nos

termos da legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da SIMA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ARSESP para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbê à ARSESP exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, observada a obrigação da SIMA, mencionada na Cláusula Terceira, inciso II, letra "I", na prestação de contas parciais com periodicidade mínima de a cada 4 (quatro) meses; além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§1º. A ARSESP designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II- a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III- o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§2º. Os empregados responsáveis pelo acompanhamento do convênio, integrante do quadro de carreira da ARSESP, serão formalmente indicados no Plano de Trabalho, após devida aprovação da Diretoria Colegiada.

§3º. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, a ARSESP poderá:

I- valer-se do apoio técnico de terceiros;

II- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

III- utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

IV- valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

§4º. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, a ARSESP comunicará a SIMA para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

§5º. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a ARSESP, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

§6º. Caso as justificativas não sejam acatadas, a ARSESP abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a SIMA regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

§7º. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da SIMA devolvê-los devidamente atualizados à conta única da ARSESP.

§8º. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido no §6º ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de dano ao erário.

§9º. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da ARSESP e dos órgãos de controle, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§10º. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização da ARSESP por inconformidades ou irregularidades praticadas pela SIMA.

§11º. A SIMA responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbê à SIMA exercer a fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§1º. A SIMA designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§2º. As parcerias entabuladas pela SIMA em decorrência deste Convênio deverão observar, no que couber, as disposições da Lei federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SIMA estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos provenientes deste convênio, observada a prestação de contas parcial com periodicidade mínima de 4 (quatro) meses), definida na Cláusula Terceira, inciso II, letra "I", na forma estabelecida neste convênio e as normas aplicáveis.

§1º. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

§2º. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

§3º. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pela SIMA, pelo seguinte:

I- relatório do cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado, especialmente às condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais normas legais e infralegais pertinentes à preservação e recuperação das áreas de mananciais;

II- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio, atestando expressamente o atendimento às condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais normas legais e infralegais pertinentes à preservação e recuperação das áreas de mananciais;

III- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV- termo de compromisso por meio do qual a SIMA se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio após a sua extinção, nos termos da legislação e/ou regulamentação aplicável.

§4º. Se, ao término do prazo estabelecido no §3º a SIMA não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a ARSESP registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

§5º. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única da ARSESP deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

§6º. A ARSESP atestará o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I- para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do Convênio, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do §3º desta Cláusula;

II- para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do convênio, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

§7º. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

§8º. Antes da tomada da decisão final de que trata o §10º, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a ARSESP notificará a SIMA para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§9º. A ARSESP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas final, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

§10º. A análise da prestação de contas pela ARSESP poderá resultar em:

I- aprovação;

II- aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III- rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

§11º. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da ARSESP adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a SIMA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ARSESP, obriga-se a recolher à Conta Única da ARSESP, informando ao representante desta:

I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II- o valor total transferido pela ARSESP, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

§1º. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela ARSESP.

§2º. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

§3º. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela ARSESP e SIMA, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da liberação da primeira parcela; e

g) inexistência de comprovação de retomada da execução, após notificação da ARSESP.

Parágrafo único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual deverá ser providenciada pela SIMA no prazo de até 7 (sete) dias a contar da respectiva assinatura.

§1º. Será dada publicidade no Portal da Transparência do Estado de São Paulo aos atos de celebração, alteração, liberação

de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

§2º. A SIMA obriga-se a:

I- identificar o Conselho Estadual de Saneamento (CONESAN) da celebração deste Convênio;

II- disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por termo aditivo, observado o disposto no Decreto Estadual nº 59.215/2013.

§1º. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante prévia autorização da ARSESP, por solicitação da SIMA devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

§2º. A ARSESP prorrogará de ofício a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SIMA:

Secretário

MARCOS RODRIGUES PENIDO

AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

MARCUS VINICIUS VAZ BONINI

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Claiton de Jesus Barbosa

RG: 23.751.390-2

Camila Pedron Vicente

RG: 50.146.289-2

11 Art. 199. A comunicação prevista no artigo 37 da LC 709/93 deverá ser enviada a este Tribunal por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, para cadastramento em processo eletrônico, com atuação em expediente próprio, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCE/SP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho da Diretora Vice-Presente de 14-12-2021.

Diante dos fatos apurados nos autos, com base no Relatório Preliminar da Comissão de Apuração Preliminar da Superintendência Regional de Trânsito de Osasco, fls. 29 a 37, bem como com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/68 e Portaria DETRAN nº 158/2020, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face da servidora S. T., RG 32.XXXXXX, Oficial Administrativo, do SQC-III-SG por ter, s.m.j., infringido os artigos 241, incisos III e XIII da Lei 10.261/1968, bem como infringência ao artigo 313-A do Código Penal, sem prejuízo das demais outras infrações que o caso possa demonstrar. Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos para a anotação no prontuário funcional, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. Encaminhe-se à Delegacia de Polícia do Município de Itapeperica da Serra, cópia integral do processo. Após, com trânsito direto, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 1.270/15. (SPDOC nº 1707204/2019)

Despacho da Diretora Vice-Presente de 23-11-2021.

Diante dos fatos apurados nos autos, com base nos autos, bem como com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/68 e Portaria DETRAN nº 158/2020, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do ex-servidor A. S. C. F., RG 35.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria de Governo, afastado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP por ter, s.m.j., infringido os incisos III e XIII, do artigo 241 da Lei 10.261/1968, e a infringência do artigo 313-A do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de demais outras infrações que o caso possa demonstrar. Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos para a anotação no prontuário funcional, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. Após, com trânsito direto, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 1.270/15. (SPDOC nº 2028316/2019).

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

PORTARIA DA GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO Nº 863 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

A GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: AE-CAP-2021/104125;

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do (a) psicólogo (a) ADEILZA MARIA DOS SANTOS, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/30.224, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Avenida Mutunga, Nº 363, Bairro Pirituba, SÃO PAULO/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 06 (seis) exames diários de segunda à sexta-feira e 03 (três) exames diários aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria nº 999/19, publicado em 13 de Agosto de 2019, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO Nº 867 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

A GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: DTRAN-PRC-2021/316040.

RESOLVE:

Artigo 1º CREDENCIAR o (a) Psicólogo (a) PATRICIA ALMEIDA SCHIVITARO RODRIGUES DE MORAES, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/117.563, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Governador Pedro de Toledo, Nº 434, Bairro Centro, LARANJAL PAULISTA;

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada é de 08 (oito) exames diários às segundas, quartas e sextas-feiras, 02 (dois) exames diários aos sábados e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO Nº 868 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

A GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: DTRAN-PRC-2021/454797;

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do (a) psicólogo (a) CRISTIANE MARQUES FERREIRA, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/104.656, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua São Luiz, Nº 75, casa 02, Bairro Centro, OSASCO/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 07 (sete) exames diários às terças e quintas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria nº 660/21, publicado em 19 de Agosto de 2021, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO Nº 869 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: DTRAN-EXP-2021/382339;

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do (a) psicólogo (a) SILVIA TEREZA ALVES, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/31.688, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Doutor Epitácio Pessoa, Nº 37, Bairro Jardim Santa Francisca, GUARULHOS/SP

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 10 (dez) exames diários às terças, quartas e quintas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria nº 35/21, publicado em 11 de Fevereiro de 2021, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO Nº 870 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: DTRAN-PRC-2021/362590.

RESOLVE:

Artigo 1º CREDENCIAR o (a) Psicólogo (a) JOSY ORNELAS DOS SANTOS, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/135.562, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua São Luiz, Nº 75, casa 02, Bairro Centro, OSASCO/SP;

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada é de 10 (dez) exames diários de segunda à sexta-feira e 00 (zero) exame aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO Nº 872 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: DTRAN-PRC-2021/507093.

RESOLVE:

Artigo 1º CREDENCIAR o (a) Psicólogo (a) TALITA ALVARENGA ALVES, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/103.444, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Romeu Carnevali, Nº 63, Bairro Jardim Bela Vista, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP;

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada é de 08 (oito) exames diários às segundas e quartas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dia da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO Nº 873 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: DTRAN-PRC-2021/507255;

RESOLVE:

Artigo 1º CREDENCIAR o (a) Psicólogo (a) ISRAEL DE LIMA CARDOSO, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/126.960, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Romeu Carnevali, Nº 63, Bairro Jardim Bela Vista, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP;

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada é de 08 (oito) exames diários às quartas e sextas-feiras, 3 (três) exames diários aos sábados e 00 (zero) exame nos demais dia da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO Nº 874 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: DTRAN-PRC-2021/428325;

RESOLVE:

Artigo 1º CREDENCIAR o (a) Psicólogo (a) HELLEN MENDES SERRACINI, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/143.157, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva, Nº 27, sala 33, Bairro Casa Branca, SANTO ANDRÉ/SP;

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada é de 05 (cinco) exames diários às quartas e sextas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dia da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO Nº 875 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e a Portaria DETRAN nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no PROTOCOLO SEM PAPEL: AE-CAP-2021/77210;

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do (a) psicólogo (a) ANA CLAUDIA MENEZES DA FONSECA, inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/133.463, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Barão de Alagoas, Nº 288, Bairro Itaim Paulista, SÃO PAULO/SP;

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 06 (seis) exames diários de segunda à sexta-feira e 05 (cinco) exames diários aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 424/20, publicado em 17 de Julho de 2020, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE OSASCO

146ª Ciretran - Guarulhos

PORTARIA DA DIRETORA TÉCNICA II, CENTRO DE HABILITAÇÃO, Nº 503/2021, DE 13/12/2021.

A DIRETORA TÉCNICA II, DO CENTRO DE HABILITAÇÃO, DA 146ª CIRETRAN DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais previstas no Decreto Estadual nº 59.118/2013, de 23-04-2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.981/2021, de 31-08-2021, e conferidas por Portaria do Diretor Presidente, de 20-09-2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 21-09-2018;

CONSIDERANDO a precariedade da autorização de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, conforme dispõe a Portaria DETRAN/SP nº 101/2016, artigo 2º, §2º,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a autorização de funcionamento e CANCELAR o registro de PADILHA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA, SAE nº 14, CNPJ 44.261.246/0001-92, em razão de sua inatividade por período superior a 90 (noventa) dias, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 358/2010, artigo 28º, e a Portaria DETRAN/SP nº 101/2016, artigo 14º;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2021.

PORTARIA DA DIRETORA TÉCNICA II, CENTRO DE HABILITAÇÃO, Nº 505/2021, DE 23/12/2021.

A DIRETORA TÉCNICA II, DO CENTRO DE HABILITAÇÃO, DA 146ª CIRETRAN DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais previstas no Decreto Estadual nº 59.118/2013, de 23-04-2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.981/2021, de 31-08-2021, e conferidas por Portaria do Diretor Presidente, de 20-09-2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 21-09-2018;

CONSIDERANDO a precariedade da